



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

**Entendimento Firmado – Licitações e Contratos**

*Clique na norma para seguir o link.*

**DECISÃO Nº 2109/2017 – TCDF**

CONVÊNIO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.  
REMUNERAÇÃO. CONTRAPRESTAÇÃO.  
SUBCONTRATAÇÃO.<sup>1</sup>

(...): V – firmar entendimento de que: a) a celebração de convênio entre a Novacap e os órgãos e entidades do Distrito Federal não deve estipular a cobrança de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração, pois a figura jurídica utilizada para celebração do convênio não se coaduna com a remuneração em forma de contraprestação, tendo em vista a reciprocidade de interesses envolvidos; b) não cabe à Novacap subcontratar a execução dos serviços nos casos em que foi contratada por dispensa de licitação, haja vista que sua atuação caracterizaria uma mera intermediação na prestação dos serviços, ocasionando o desnecessário pagamento de valores, correspondente à diferença entre o montante despendido pela Administração e aquele auferido pela subcontratada, efetiva executora dos serviços; (...).

---

<sup>1</sup> A ementa não compõe a decisão.